



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0179/2023

Em, 12 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PORTE E USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NAS VIAS PÚBLICAS, PRAIAS E LOCAIS ABERTOS DE VISITAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o ingresso de pessoas portando ou fazendo uso de quaisquer meios de amplificação sonora de qualquer porte, caixa de som portátil ou similar nas vias públicas, praias e locais abertos de visitação turística da Cidade de Cabo Frio.

Art. 2º - Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1998 e do art. 2º da Lei Estadual nº 3467/2000, o descumprimento ao determinado no artigo 1º acarretará:

I – advertência por escrito, com a anotação do CPF do portador, a descrição do equipamento sonoro, a obrigatoriedade de desligar o som e retirada imediata do local;

II – em caso de descumprimento, apreensão do equipamento sonoro, que será formalizada mediante a emissão de Termo de Retenção Provisória de Equipamento Sonoro;

III - multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que será reajustada, anualmente, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que venha a substituí-lo;

Parágrafo Único - A retirada do equipamento sonoro, só será permitida no dia seguinte ao do recolhimento, sendo necessário comprovar a sua propriedade e pagar a multa prevista no Inciso II.

Art. 3º - Excetua-se das vedações previstas nesta Lei:

I - a utilização de equipamentos de amplificação sonora exclusivamente para a promoção de atividades desportivas, culturais e de lazer devidamente autorizadas pelo Poder Executivo;

II - eventos autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O porte ou uso de quaisquer meios de amplificação sonora, caixa de som portátil ou similar nas praias da Cidade de Cabo Frio será coibido por agentes públicos da Secretaria Municipal, pela Guarda Civil Municipal, em conjunto com os órgãos de segurança pública, conforme art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A proteção do bem-estar e do sossego público estão severamente ameaçados pela poluição sonora nas praias da Cidade de Cabo Frio.

Assim, a presente proposta legislativa tem o objetivo de assegurar com a premente proibição de porte e o uso de quaisquer meios de amplificação sonora, caixa de som portátil ou similar nas praias da Cidade de Cabo Frio.

As praias são um espaço democrático e justamente por isso, precisa ter regras claras. O fato de ser um espaço público não significa que seja permitido que haja desorganização e falta de respeito com o meio ambiente.

Assim, é necessário tornar efetivas medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora na orla das praias de Cabo Frio.

Para tanto, conto com a aprovação por parte dos Nobres Vereadores.